



PROCESSO N.º 1157/06

PROTOCOLO N.º 9.237.491-2

PARECER N.º 379/07

APROVADO EM 13/06/07

CÂMARA DE ENSINO MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO TOP GUN - ENSINO MÉDIO

MUNICÍPIO: SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Médio.

RELATOR: PAULO MAIA DE OLIVEIRA

I – RELATÓRIO

1. Histórico

Pelo ofício GS/SEED n.º 3590, datado de 27 de novembro de 2006, a Secretaria de Estado da Educação encaminha o pedido de reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Top Gun - Ensino Médio, Município de São José dos Pinhais, mantido pelo Colégio Top Gun Ensino Médio Ltda.

A Resolução n.º 3437/05 (cf.fl.05-CEE) autorizou o funcionamento do Ensino Médio, no Colégio Top Gun - Ensino Médio, com implantação simultânea, por 1 (um) anos, a partir do início do ano letivo de 2006.

2. Condições físicas, materiais, pedagógicas e de recursos humanos:

As condições físicas, materiais e de recursos humanos estão descritas às folhas 102 a 105, conforme o relatório da Comissão Verificadora.

A instituição de ensino apresentou:

- a) alvará (fl. 98);
- b) laudo do Corpo de Bombeiros válido até 01 de março de 2008 (fl.117);
- c) licença sanitária, com validade até 21 de maio de 2008 (fl.116);
- d) prova de idoneidade da empresa e dos sócios (fls.72 a 87);



PROCESSO N.º 1157/06

- e) prova da situação patrimonial da entidade mantenedora (fls. 88 a 89);
- f) Contrato de locação do imóvel(fls. 93 a 97);
- g) Contrato Social (fl. 65 a 72).

2.1 Organização Curricular

A referida instituição de ensino oferta o curso de Ensino Médio com período de duração de 3 (três) anos. Os conteúdos curriculares estão organizados por disciplinas da Base Nacional Comum e disciplinas da parte diversificada, sendo L.E.M. Inglês – no período matutino e Espanhol – no período noturno, conforme matrizes curriculares a seguir:

Matriz curricular do período matutino

NRE: 03 - AREA METROP.SUL		MUNICIPIO: 2570 - SAO JOSE DOS PINHAIS									
ESTABELECIMENTO: 02209 - TOP GUN, C = E MEDIO											
ENT MANTENEDORA: COLEGIO TOP GUN ENSINO MEDIO LTDA											
CURSO: 0009 - ENSINO MEDIO		TURNO: MANHA									
ANO DE IMPLANTACAO: 2006 - SIMULTANEA		MODULO: 40 SEMANAS									
DISCIPLINAS / SERIE		1	2	3							
B A S E N A C I O N A L	LINGUAGENS, CODIGOS E SUAS TECNOLOGIAS	LINGUA PORTUGUESA	3	3	4						
		ARTE	1	1							
		EDUCACAO FISICA	2	2	2						
C O M U M	CIENCIAS DA NATUREZA, MATEMATICA E SUAS TECNOLOGIAS	MATEMATICA	3	3	3						
		FISICA	3	3	3						
		QUIMICA	3	3	3						
		BIOLOGIA	2	2	3						
C O M U M	CIENCIAS HUMANAS E SUAS TECNOLOGIAS	HISTORIA	2	2	3						
		GEOGRAFIA	2	2	2						
SUB-TOTAL			21	21	23						
P D	FILOSOFIA SOCIOLOGIA L.E.M.-INGLES		1	1							
			1	1							
			2	2	2						
SUB-TOTAL			4	4	2						
TOTAL GERAL			25	25	25						



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 1157/06

Matriz curricular do período noturno

NRE: 03 - AREA METROP.SUL		MUNICIPIO: 2570 - SAO JOSE DOS PINHAIS					
ESTABELECIMENTO: 02209 - TOP GUN, C = E MEDIO ENT MANTENEDORA: COLEGIO TOP GUN ENSINO MEDIO LTDA							
CURSO: 0009 - ENSINO MEDIO				TURNO: NOITE			
ANO DE IMPLANTACAO: 2006 - SIMULTANEA				MODULO: 40 SEMANAS			
DISCIPLINAS / SERIE		1	2	3			
B A S E N A C I O N A L C O M U M	LINGUAGENS, CODIGOS E SUAS TECNOLOGIAS	3 1 2	3 1 2	4 2			
	CIENCIAS DA NATUREZA, MATEMATICA E SUAS TECNOLOGIAS	3 3 3 2	3 3 3 2	3 3 3 3			
	CIENCIAS HUMANAS E SUAS TECNOLOGIAS	2 2	2 2	3 2			
SUB-TOTAL		21	21	23			
P D	FILOSOFIA SOCIOLOGIA L.E.M.-ESPANHOL	1 1 2	1 1 2	2			
	SUB-TOTAL	4	4	2			
TOTAL GERAL		25	25	25			



PROCESSO N.º 1157/06

2.2 Corpo docente

O estabelecimento de ensino apresentou o quadro docente e os respectivos comprovantes de habilitação específica, conforme segue:

Quadro de Docentes

DOCENTE	DISCIPLINA	GRADUAÇÃO/ HABILITAÇÃO
Lilian de Fátima Mattos	- Língua Portuguesa - L.E.M.- Inglês	- Letras – Português/Inglês e respectivas Literaturas
Maria Regina Martello Maluf	- Arte	- Educação Artística – Habilitação em Artes Plásticas - Especialização em História da Arte
Dirlene Dickel Cseh	- Educação Física	- Educação Física
Janice Pereira Miki	- Matemática	- Matemática
Regina Jorge de Oliveira	- Física	- Química - Física
Mustafá Ali kanso	- Química	- Ciências – Habilitação em Química
Sávio Luis Sens	- Biologia	- Ciências – Habilitação em Biologia - Especialização em Metodologia e Administração do Ensino Superior
Sérgio Luiz Freitas de Almeida	- História	- História
Patrick Alessandro Bacetto	- Geografia	- Geografia
Edvan Cléder Alves Cavalcante	- Filosofia	- Filosofia
Alessandro Eziquiel da Paixão	- Sociologia	- Ciências Sociais
Adriane Figueiredo Mengue Prendin	- Espanhol	- Letras- Português e Espanhol



PROCESSO N.º 1157/06

3. Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 469/06 (cf. fl.101), do NRE da Área Metropolitana Sul, constatou *"in loco"* a existência das condições do desempenho do estabelecimento de ensino, da Proposta Pedagógica adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE e do Regimento Escolar atendendo as exigências da Deliberação n.º 16/99-CEE, foi de parecer favorável ao reconhecimento do curso.

II – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto e tendo em vista o Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE da Área Metropolitana Sul (cf. fl. 106), Parecer n.º 2821/06 -CEF/SEED (cf. fl. 107) e o § 1º do artigo 37, da Deliberação n.º 4/99, deste Conselho Estadual de Educação, somos pela:

- regularização do período ausente de autorização de funcionamento e convalidação dos atos escolares praticados do início do ano letivo de 2007 até a presente data;

- concessão do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Top Gun - Ensino Médio, Município de São José dos Pinhais, mantido pelo Colégio Top Gun Ensino Médio Ltda.

O estabelecimento de ensino deverá, antes do término do prazo do reconhecimento, que é de 5 (cinco) anos, solicitar à Secretaria de Estado da Educação a sua renovação.

A partir do ano letivo de 2007:

- a) a Filosofia e a Sociologia constituem disciplinas obrigatórias da Base Nacional Comum, devendo o estabelecimento de ensino incluí-las no currículo do Ensino Médio, conforme a Deliberação n.º 06/2006-CEE;
- b) a Deliberação n.º 04/06-CEE estabelece Normas Complementares às Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais. Deve, portanto, o Projeto Pedagógico da instituição de ensino garantir que a organização dos conteúdos das disciplinas da matriz



PROCESSO N.º 1157/06

curricular contemple, ao longo do período letivo, a História e Cultura Afro-Brasileira e Africana;

- c) a Deliberação n.º 07/06-CEE institui a inclusão dos conteúdos de História do Paraná nos currículos da Educação Básica.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Médio aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.
Curitiba, 13 de junho de 2007.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.
Sala Pe. José de Anchieta, em 13 de junho de 2007.

Marga